

XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Terça-feira 05 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 1

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATINGUEIRA.**

**FILHO, Prefeito Municipal e empresa
Contratada.**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 26/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA – PB, CNPJ: 08.885.287/0001-96 E A EMPRESA: PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA - ME/DENTAL CAJAZEIRAS, CNPJ: 09.210.219/0001-90.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Programa da Saúde da Família/Atenção Básica da Prefeitura Municipal de Catingueira – PB, nos termos da Proposta n.º 12401.524000/1180-01, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial N.º 46/2018.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n.º 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Catingueira- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.000 SECRETARIA DE SAÚDE - 10 301 1009 1005 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE - FUS - 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente; 01 301 1009 1007 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - SUS - 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente.**

VALOR GLOBAL: R\$ 420,00 (Quatrocentos e Vinte Reais).

VIGÊNCIA: 04/02/2019 à 31/12/2019

DATA E ASSINATURA: Catingueira – PB, 04 de fevereiro de 2019, ODIR PEREIRA BORGES

EXTRATO DO CONTRATO N.º 27/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA – PB, CNPJ: 08.885.287/0001-96 E A EMPRESA: LIDINALDO AZEVEDO DA SILVA 03650613441, inscrita no CNPJ sob o n. 30.305.517/0001-50.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Programa da Saúde da Família/Atenção Básica da Prefeitura Municipal de Catingueira – PB, nos termos da Proposta n.º 12401.524000/1180-01, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial N.º 46/2018.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n.º 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Catingueira- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.000 SECRETARIA DE SAÚDE - 10 301 1009 1005 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE - FUS - 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente; 01 301 1009 1007 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - SUS - 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente.**

VALOR GLOBAL: R\$ 14.402,00 (Quatorze Mil Quatrocentos e Dois Reais).

VIGÊNCIA: 04/02/2019 à 31/12/2019

DATA E ASSINATURA: Catingueira – PB, 04 de fevereiro de 2019, ODIR PEREIRA BORGES



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Terça-feira 05 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 2

FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 28/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA – PB, CNPJ: 08.885.287/0001-96 E A EMPRESA: CRM COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.679.119/0001-93.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Programa da Saúde da Família/Atenção Básica da Prefeitura Municipal de Catingueira – PB, nos termos da Proposta n.º 12401.524000/1180-01, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial N.º 46/2018.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal nº 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Catingueira- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.000 SECRETARIA DE SAÚDE - 10 301 1009 1005 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE - FUS - 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente; 01 301 1009 1007 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - SUS - 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente.**

VALOR GLOBAL: R\$ 1.975,00 (Mil Novecentos e Setenta e Cinco Reais).

VIGÊNCIA: 04/02/2019 à 31/12/2019

DATA E ASSINATURA: Catingueira – PB, 04 de fevereiro de 2019, ODIR PEREIRA BORGES

FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 29/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA – PB, CNPJ: 08.885.287/0001-96 E A EMPRESA: EDILANE CARVALHO ARAÚJO, CNPJ: 12.710.916/000114.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Programa da Saúde da Família/Atenção Básica da Prefeitura Municipal de Catingueira – PB, nos termos da Proposta n.º 12401.524000/1180-01, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial N.º 46/2018.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal nº 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Catingueira- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.000 SECRETARIA DE SAÚDE - 10 301 1009 1005 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE - FUS - 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente; 01 301 1009 1007 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - SUS - 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente.**

VALOR GLOBAL: R\$ 4.344,00 (Quatro Mil Trezentos e Quarenta e Quatro Reais).

VIGÊNCIA: 04/02/2019 à 31/12/2019

DATA E ASSINATURA: Catingueira – PB, 04 de fevereiro de 2019, ODIR PEREIRA BORGES



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Terça-feira 05 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 3

FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

DATA E ASSINATURA: Catingueira – PB, 04 de fevereiro de 2019, ODIR PEREIRA BORGES FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 30/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA – PB, CNPJ: 08.885.287/0001-96 E A EMPRESA: RITA DE ANDRADE VIEIRA/DENTAL ANDRADE COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ: 10.719.048/0001-08.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Programa da Saúde da Família/Atenção Básica da Prefeitura Municipal de Catingueira – PB, nos termos da Proposta n.º 12401.524000/1180-01, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial N.º 46/2018.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n.º 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Catingueira- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.000 SECRETARIA DE SAÚDE - 10 301 1009 1005 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE - FUS - 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente; 01 301 1009 1007 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - SUS - 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente.**

VALOR GLOBAL: R\$ 7.910,00 (Sete Mil Novecentos e Dez Reais).

VIGÊNCIA: 04/02/2019 à 31/12/2019

EXTRATO DO CONTRATO N.º 31/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA – PB, CNPJ: 08.885.287/0001-96 E A EMPRESA: MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS, CPNJ: 21.062.777/0001-50.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Programa da Saúde da Família/Atenção Básica da Prefeitura Municipal de Catingueira – PB, nos termos da Proposta n.º 12401.524000/1180-01, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial N.º 46/2018.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n.º 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Catingueira- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.000 SECRETARIA DE SAÚDE - 10 301 1009 1005 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE - FUS - 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente; 01 301 1009 1007 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - SUS - 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente.**

VALOR GLOBAL: R\$ 1.080,00 (Mil e Oitenta Reais).

VIGÊNCIA: 04/02/2019 à 31/12/2019



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Terça-feira 05 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 4

DATA E ASSINATURA: Catingueira – PB, 04 de fevereiro de 2019, ODIR PEREIRA BORGES FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

VIGÊNCIA: 04/02/2019 à 31/12/2019

DATA E ASSINATURA: Catingueira – PB, 04 de fevereiro de 2019, ODIR PEREIRA BORGES FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 32/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA – PB, CNPJ: 08.885.287/0001-96 E A EMPRESA: COMERCIAL SANT'ANA VEICULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ n.º 08.134.975/0001-14.

OBJETO: Aquisição de 01 (Um) Veículo tipo Novo Gol 1.0 TotalFlex para o Programa da Saúde da Família/Atenção Básica da Prefeitura Municipal de Catingueira – PB, nos termos da Proposta n.º 12401.524000/1180-01, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial N.º 46/2018.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n.º 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Catingueira- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.000 SECRETARIA DE SAÚDE - 10 301 1009 1005 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE - FUS - 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente; 01 301 1009 1007 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - SUS - 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente.**

VALOR GLOBAL: R\$ 46.320,00 (Quarenta e Seis Mil Trezentos e Vinte Reais).

EXTRATO DO CONTRATO N.º 33/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA – PB, CNPJ: 08.885.287/0001-96 E A EMPRESA: EDY SOARES DE SOUSA 07362926405, CNPJ: 28.363.676/0001-69.

OBJETO: Fornecimento de Refeições para a manutenção, desenvolvimento, funcionamento e execução das ações, atividades e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Catingueira – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial N.º 01/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n.º 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Catingueira- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.000 GABINETE DO PREFEITO – 04 122 1002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 04.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 1003 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 06.000 SECRETARIA DE SAÚDE - 10 301 1009 2012 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO**



SUS COM O FUS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; **06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 1009 2017 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICO FIXO - PAB-FIXO - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 **2020 ATIVIDADES DO PRAGARMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF - SUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 **2021 ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF - SUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 **2022 PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - RAB-PMAQ-SM - SUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1009 **2024 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS SAMU 192 - SUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1009 **2025 TETO MUN. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBUL. E HOSPITALAR - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 **2028 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo. **07.000 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA - 15 452 1008 2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA- ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 1015 2043 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE (CREAS) - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1015 **2044 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS - IGD PBF - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1015 **2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA (CRAS/SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA) - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1015 **2047 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS; 08 244 1015 2046 COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS,**

PROG. PROJETOS DE GESTÃO DO SUAS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1014 **2048 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA (PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **09.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL- 20 606 1006 2050 MANUTENÇÃO DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 1011 2054 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1011 **2057 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1011 **2059 MANUT. DO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL - OUTRAS DESPESAS - 40% - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1011 **2060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 1011 **2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 1011 **2064 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - MDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **12.000 SECRETARIA DE ESPORTE E LASER - 27 812 1013 2070 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **13.000 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE - 04 695 1016 2073 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE- ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo.

VALOR GLOBAL: R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais).

VIGÊNCIA: 04/02/2019 à 31/12/2019



DATA E ASSINATURA: Catingueira – PB, 04 de fevereiro de 2019, ODIR PEREIRA BORGES FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 34/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA – PB, CNPJ: 08.885.287/0001-96 E A EMPRESA: C.PINHEIRO e CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 09.286.691/0001-06.

OBJETO: Aquisição de Tintas e outros, destinados à Manutenção, Conservação, Recuperação e Reforma dos prédios, órgãos, diretorias, coordenadorias da Prefeitura de Catingueira – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial N.º. 02/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n.º 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Catingueira- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.000 GABINETE DO PREFEITO – 04 122 1002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 04.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 1003 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 06.000 SECRETARIA DE SAÚDE - 10 301 1009 2012 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS COM O FUS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 06.001 FUNDO**

MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 1009 2017 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICO FIXO - PAB-FIXO - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 2020 ATIVIDADES DO PRAGARMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF – SUS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 2021 ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF – SUS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 2022 PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - RAB-PMAQ-SM – SUS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1009 2024 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS SAMU 192 – SUS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1009 2025 TETO MUN. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBUL. E HOSPITALAR - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 2028 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo. **07.000 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA - 15 452 1008 2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA- ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 1015 2043 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE (CREAS) - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1015 2044 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS - IGD PBF - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1015 2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA (CRAS/SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA) - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1015 2047 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS; 08 244 1015 2046 COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROG. PROJETOS DE GESTÃO DO SUAS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material**



de Consumo; 08 244 1014 **2048 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA (PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 09.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL- 20 606 1006 2050 MANUTENÇÃO DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 1011 2054 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – FNDE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1011 2057 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1011 2059 MANUT. DO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL - OUTRAS DESPESAS - 40% - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1011 2060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 1011 2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – MDE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 1011 2064 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – MDE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12.000 SECRETARIA DE ESPORTE E LASER - 27 812 1013 2070 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 13.000 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE - 04 695 1016 2073 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE- ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo.**

VALOR GLOBAL: R\$ 57.358,40 (Cinquenta e Sete Mil Trezentos e Cinquenta e Oito Reais e Quarenta Centavos).

VIGÊNCIA: 04/02/2019 à 31/12/2019

DATA E ASSINATURA: Catingueira – PB, 04 de fevereiro de 2019, ODIR PEREIRA BORGES FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei nº 10.520/2002 resolve **HOMOLOGAR** a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019**, objetivando a Aquisição de medicamentos, destinados ao PSF/ESF/MCAH/SUS – Programa da Saúde da Família / Estratégia Saúde da Família / Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar / Sistema Único de Saúde da Prefeitura Municipal de Catingueira – PB, em favor das empresas: **JOSÉ NERGINO SOBREIRA/PJS DISTRIBUIDORA**, CNPJ: 63.478.895/0001-94, com sede na Avenida Padre Cicero, nº 3051, Bairro Muriti, Crato – CE, CEP: 63.132-015, representado pelo Sr. Eriklepton Vitório Soares, portador do CPF sob o nº 054.837.773-10 e do RG sob o nº 2003029113674 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Senhor do Bomfim, 152, Bairro Romeirão, Crato – CE, venceu o Valor Global de **R\$ 8.554,50 (Oito Mil Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos)**, **FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS MÉDICOS E HOSPITALARES**, CNPJ: 08.160.290/0001-42, com sede na Rua Manoel Alves de Oliveira, nº 110, Bairro Catolé, Campina Grande – PB, CEP: 58.410-575, representada pelo Sr. Marcelo Guedes de Araújo, portador do CPF sob o nº 203.430.864-68 e RG sob o nº 391.185 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Maria de Souza Ribeiro, 115,



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Terça-feira 05 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 8

Catolé, Campina Grande – PB, CEP: 58.100-000, venceu o Valor Global de **R\$ 33.658,70 (Trinta e Três Mil Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais e Setenta Centavos)**, **LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º **10.831.701/0001-26**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, n.º 2425, Tambor, Campina Grande – PB, CEP: 58.414-500, representada pelo Sr. Djacir Faustino de Sousa, portador do CPF sob o n.º 136.437.464-15 e do RG sob o n.º 176.452 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Enaldo Fernandes, n.º 91, Liberdade, Patos – PB, venceu o Valor Global de **R\$ 157.735,60 (Cento e Cinquenta e Sete Mil Setecentos e Trinta e Cinco Reais e Sessenta Centavos)**, **PHARMAPLUS LTDA**, CNPJ: **03.817.043/0001-52**, com na Rua João Domingos Sobrinho, n.º 91, Bairro Manuela Valadares, Afogados da Ingazeira – PE, CEP: 56.800-000, representada pelo Sr. YAN KAIQUE LEITE VALDIVINO PEREIRA, portador do CPF sob o n.º 110.101.904-23 e RG sob o n.º 8.553.087 SDS/PE, residente e domiciliado no Rua Quitéria Martins Cordeiro, n.º 26, Centro, Tabira – PE, venceu o Valor Global de **R\$ 33.777,00 (Trinta e Três Mil Setecentos e Setenta Sete Reais)**, **NNMED DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: 15.218.561/0001-39, com sede na Rua Major Belmiro, n.º 200, São José, Campina Grande – PB, CEP: 58.400-087, representado pelo Sr. Luis José de Sousa, portador do CPF sob o n.º 093.525.904-06 e RG sob o n.º 8080217 SDS/PE, residente e domiciliado no Beco Arthur Padilha, n.º 13, Centro, Afogados da Ingazeira – PE, CEP: 56.800-000, venceu o Valor Global de **R\$ 120.392,10 (Cento e Vinte Mil Trezentos e Noventa e Dois Reais e Dez Centavos)**, **DROGAFONTE LTDA**, CNPJ: 08.778.201/0001-26, com sede na Rua Barão de Bonito, n.º 408, Bairro Varzea, Campina Grande – CE, CEP: 50.740-080, representado pelo Sr. Leonardo Lima de Castro, portador do CPF sob o n.º 025.847.103-40 e do RG sob o n.º 2001034022006 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Ana Sônia Pereira, 63, Bairro Palmeiral, Crato – CE, venceu o Valor Global de **R\$ 132.428,50 (Cento e Trinta e Dois Mil Quatrocentos e Vinte e Oito Reais e Cinquenta Centavos)**, conforme análise das propostas apresentada.

Catingueira– PB, 04 de fevereiro de 2019.

ODIR PEREIRA BORGES FILHO
Prefeito Constitucional

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2019

OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar condicionados, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Catingueira. Data e Local, às 08:00 horas do dia 15/02/2019, na sala de reuniões da CPL, na Rua Inácio Félix de Oliveira, S/n - Bairro Centro, Catingueira, CEP: 58.715-000.

Catingueira – PB, 04 de fevereiro de 2019.

Willame de França Almeida
Pregoeiro



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Terça-feira 05 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 9

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2019

OBJETO: Aquisição de Um Trator para atender as necessidades de Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, conforme especificações constantes do Termo de Referência e em conformidade com o Contrato de Repasse n.º 01061674-85. Data e Local, às 09:00 horas do dia 15/02/2019, na sala de reuniões da CPL, na Rua Inácio Félix de Oliveira, S/n - Bairro Centro, Catingueira, CEP: 58.715-000.

Catingueira – PB, 04 de fevereiro de 2019.

Willame de França Almeida
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2019

OBJETO: Aquisição de peças e acessórios para manutenção e conservação da frota de veículos próprios e locados e maquinas pesadas da Prefeitura de Catingueira – PB. Data e Local, às 10:00 horas do dia 15/02/2019, na sala de reuniões da CPL, na Rua Inácio Félix de Oliveira, S/n - Bairro Centro, Catingueira, CEP: 58.715-000.

Catingueira – PB, 04 de fevereiro de 2019.

Willame de França Almeida
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2019

OBJETO: Aquisição de medicamentos, éticos, genéricos e similares, não encontrados no posto de saúde do município, para a distribuição à população carente do município, através da secretaria da saúde conforme receita médica, considerando o maior preço máximo ao consumidor da tabela oficial de preços de medicamentos da CMED. Data e Local, às 11:00 horas do dia 15/02/2019, na sala de reuniões da CPL, na Rua Inácio Félix de Oliveira, S/n - Bairro Centro, Catingueira, CEP: 58.715-000.

Catingueira – PB, 04 de fevereiro de 2019.

Willame de França Almeida
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2019

OBJETO: Aquisição de Material Elétrico para Iluminação Pública e Conservação e Manutenção dos prédios públicos do Município de Catingueira – PB. Data e Local, às 13:30 horas do dia 15/02/2019, na sala de reuniões da CPL, na Rua Inácio Félix de Oliveira, S/n - Bairro Centro, Catingueira, CEP: 58.715-000.

Catingueira – PB, 04 de fevereiro de 2019.

Willame de França Almeida
Pregoeiro



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Terça-feira 05 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 10

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2019

OBJETO: Aquisição de Material Construção para Conservação e Manutenção dos prédios públicos do Município Catingueira - PB. Data e Local, às 15:30 horas do dia 15/02/2019, na sala de reuniões da CPL, na Rua Inácio Félix de Oliveira, S/n - Bairro Centro, Catingueira, CEP: 58.715-000.

Catingueira – PB, 04 de fevereiro de 2019.

Willame de França Almeida
Pregoeiro

ATOS DO PODER DO EXECUTIVO. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 0005/2019.

Contrato Administrativo Temporário de
Prestação de Serviços por Excepcional
Interesse Público, que entre si celebram O
MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB e a Srª

Ivonete Soares de Almeida.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093 SSP/PB** e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, do outro lado, Sr.ª **IVONETE SOARES DE ALMEIDA**, brasileira, portadora do CPF nº. **050.891.054-48** e RG nº **1.859.905 SSDS/PB**, residente e domiciliada à **Rua José Vitoriano de Alencar, s/n, Centro, Catingueira-PB**, doravante denominado **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Terça-feira 05 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 11

acordo com as disposições e prazos estabelecidos na **Lei Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade e manutenção da execução dos serviços prestados à população pela Secretaria de Saúde, bem como pelo fato de inexistir nos quadros funcionais servidores efetivos para exercer as funções da funcionária ora contratado, pois o titular do cargo a Sr.(a) DONATO LEITE PEREIRA, está ocupando cargo de provimento em comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente objeto visa estabelecer e garantir a continuidade da prestação dos serviços como **Agente Comunitário de Saúde**, aparte do dia 05 de Janeiro de 2019, nesta cidade, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

I – Do contratante

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, bem como o insumo e material de consumo;

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.

II – Do (a) contratado (a)

a) Prestar os serviços como Agentes Comunitário de Saúde, notadamente os constantes na cláusula primeira;

b) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias

O contratante pagará ao Contratado, a título de Remuneração **R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais)**, onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “**SECRETARIA DE SAÚDE**”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho semanal de **40 (quarenta)** horas semanais nos dias estabelecidos pela Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Terça-feira 05 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 12

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vincendas; Se o responsável pela desídia for o contratado, este pagará à contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vincendas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impuntualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual

O presente contrato tem início no dia 05 de janeiro de 2019, com vigência de 06 (seis) meses ou até a realização de Concurso Público ou findando o motivo pelo qual ensejou a realização da contratação nos termos da Cláusula Primeira, findando pelo(s) motivo(s) que ocorrer primeiro, podendo ser alterado, por meio de aditivos, nos termos da Lei 544/2013, , devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira - PB, 04 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
CONTRATANTE
Odir Pereira Borges Filho
Prefeito



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Terça-feira 05 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 13

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

RG/CPF _____

RG/CPF _____

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO Nº 0030/2019.**

Contrato administrativo

Temporário de Prestação de Serviços por

Excepcional Interesse Público, que entre si

celebram **O MUNICÍPIO DE**

CATINGUEIRA-PB e a Sr.^a LANNA

THAÍS DA SILVA TRINDADE.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093 SSP/PB** e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, do outro lado, Sra. **LANNA**

THAÍS DA SILVA TRINDADE, brasileira, portadora do CPF nº **095.485.404-79** e RG nº **3.879.612 SSDS/PB**, residente e domiciliada na Rua João Leite dos Santos, s/n – Centro - **Catingueira-PB**, doravante denominado **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos na **Lei Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade e manutenção da execução dos serviços prestados à população pela Secretaria de Saúde, bem como pelo fato de inexistir nos quadros funcionais servidores efetivos para exercer as funções da funcionária ora contratado, pois a titular do cargo a Senhora **LUCIANA FERREIRA MONTEIRO E OLIVEIRA**, está exercendo um cargo de provimento em comissão, nesta.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente objeto visa estabelecer e garantir a continuidade da prestação dos serviços como **Enfermeira**, a partir do dia **04 de Fevereiro de 2019**, nesta cidade, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

I – Do contratante

a) Dar meio necessário para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando as condições mínimas para o desenvolvimento das atividades inerentes a função, disponibilizando, inclusive, insumos e material de consumo.

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Terça-feira 05 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 14

II – Do (a) contratado (a)

a) Organizar e dirigir os séricos de enfermagem e suas atividades técnicas auxiliares;

b) Planejar, Organizar, Coordenar, Executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem;

c) Prestar consultoria, auditoria e emitir pareceres sobre a matéria de enfermagem;

d) Dar consultoria de enfermagem;

e) Prescrever assistência de enfermagem

f) Efetuar cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

g) Efetuar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados, e capacidade de tomar decisões

h) Participar na elaboração, execução e avaliação dos planos de saúde;

i) Participar do planejamento, execução e avaliação da promoção de saúde;

j) Prescrever medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotinas aprovadas pela instituição de saúde;

k) Participar em projetos de construção ou reformas de unidades de saúde de internação;

l) Efetuar prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões;

m) Participar na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;

n) Participar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas epidemiológicos;

o) Prestar assistência de enfermagem a gestantes, parturientes, puérpera e aos recém-nascidos;

p) Participar nos programas e nas atividades de assistência integral da saúde;

q) Participar nos programas e nas atividades de assistência integral a saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;

r) Acompanhar a evolução do trabalho de parto;

s) Executar a assistência obstétrica em situação de emergência e executar parto sem destroços;

t) Participar em programas e atividades de educação sanitária, visando a melhoria da saúde do indivíduo, da família e da população em geral;

u) Participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal da saúde, particularmente nos programas de educação continuada;

v) Participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais do trabalho;

x) Participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;

y) Participar no desenvolvimento de tecnologia apropriado a assistência à saúde;

z) Executar outras atividades inerentes ao cargo.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias

O contratante pagará ao Contratado, a título de Remuneração **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.



CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “**SECRETARIA DE SAÚDE**”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho semanal de 40 (**quarenta**) horas semanais nos dias estabelecidos pela Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vincendas; Se o responsável pela desídia for o contratado, este pagará à contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vincendas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual

O presente contrato tem início no dia 04 de Fevereiro de 2019, com vigência de 06 (seis) meses ou até a realização de Concurso Público ou findando o motivo pelo qual ensejou a realização da contratação nos termos da Cláusula Primeira, findando pelo(s) motivo(s) que ocorrer primeiro, podendo ser alterado, por meio de aditivos, nos termos da Lei 544/2013, , devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for nomeado o



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Terça-feira 05 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 16

candidato aprovado em concurso público para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira - PB, 05 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
CONTRATANTE
Odir Pereira Borges Filho
Prefeito

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

RG/CPF _____

RG/CPF _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0031/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO
TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CATINGUEIRA-PB E O SR. **RONYERE**
GUILHERME FERNANDES.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093 SSP/PB** e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Rua Francisco Pontes, 122, Salgadinho, Patos-PB, do outro lado, **RONYERE GUILHERME FERNANDES**, brasileiro, portador do RG nº **95029159926 SSP/CE** e CPF nº **735.725.193-49**, residente e domiciliado Rua **Manoel Coelho Alencar, 745, Timbaúbas, Juazeiro do Norte-CE**, doravante denominado **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos na Lei



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Terça-feira 05 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 17

Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade e manutenção da execução dos serviços prestados à população pela Secretaria de Saúde, bem como pelo fato de inexistir nos quadros funcionais servidores efetivos para exercer as funções da funcionário ora Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA– Do Objeto

Prestar serviço desde o dia **04 de Fevereiro de 2019**, como Médico do Programa Saúde da Família (PSF) na Unidade Albino Félix, localizada nesta cidade, com uma carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA– Das Obrigações das Partes

I – Do contratante

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando ambiente físico para atendimento aos pacientes, bem como o insumo e material de consumo;

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.

II – Do (a) contratado (a)

a) Prestar os serviços profissionais especializados de Médico, notadamente os constantes na cláusula primeira;

b) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA– Do Preço e das deduções tributárias

Pelos serviços executados, ficará a CONTRATANTE na obrigação de pagar ao CONTRATADO o valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), de onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

CLÁUSULA QUINTA– Da Dotação Orçamentária e do Pagamento

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subseqüente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

CLÁUSULA SEXTA– Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “SECRETARIA DE SAÚDE”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho mensal nos dias estabelecidos pela Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA– Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA– Da Multa Contratual

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Terça-feira 05 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 18

contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vincendas; se o responsável pela desídia for o contratado, este pagará à contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vincendas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

CLÁUSULA NONA– Da Responsabilidade

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIAM - Da Vigência e Alteração Contratual

O presente contrato tem início no dia 04 de Fevereiro de 2019, com vigência de 06 (seis) meses ou até a realização de Concurso Público ou findando o motivo pelo qual ensejou a realização da contratação nos termos da Cláusula Primeira, findando pelo(s) motivo(s) que ocorrer primeiro, podendo ser alterado, por meio de aditivos, nos termos da Lei 544/2013, , devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira - PB, 05 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
CONTRATANTE
ODIR PEREIRA BORGES FILHO
Prefeito

CONTRATADO (A)



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Terça-feira 05 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 19

Testemunhas:

RG/CPF _____

RG/CPF _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0032/2019.

Contrato Administrativo Temporário de

Prestação de Serviços por Excepcional

Interesse Público, que entre si celebram O

MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB e o Sr.

FAGNO FERNANDES DE LUCENA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093 SSP/PB** e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, do outro lado, Sr. **FAGNO FERNANDES DE LUCENA**, brasileiro, portador do CPF nº. **092.738.374-84** e RG nº **58.929.170-1 SSP/SP**, residente e domiciliado à **Rua Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB**, doravante denominado **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos na **Lei**

Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade e manutenção da execução dos serviços prestados à população pela Secretaria de Saúde, bem como pelo fato de inexistir nos quadros funcionais servidores efetivos para exercer as funções do funcionário ora contratado, pois a titular do cargo a Sra. **CLEIDE MARIA BORGES**, está ocupando cargo de provimento em comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente objeto visa estabelecer e garantir a continuidade da prestação dos serviços como **Agente Comunitário de Saúde**, aparte do dia 04 de Fevereiro de 2019, nesta cidade, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

I – Do contratante

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, bem como o insumo e material de consumo;

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.

II – Do (a) contratado (a)

a) Prestar os serviços como Agentes Comunitário de Saúde, notadamente os constantes na cláusula primeira;

b) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias



O contratante pagará ao Contratado, a título de Remuneração **R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais)**, onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “**SECRETARIA DE SAÚDE**”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho semanal de **40 (vinte)** horas semanais nos dias estabelecidos pela Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal

deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vencidas; Se o responsável pela desídia for o contratado, este pagará à contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vencidas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual

O presente contrato tem início no dia 04 de Fevereiro de 2019, com vigência de 06 (seis) meses ou até a realização de Concurso Público ou findando o motivo pelo qual ensejou a realização da contratação nos termos da Cláusula Primeira, findando pelo(s) motivo(s) que ocorrer primeiro, podendo ser alterado, por meio de aditivos, nos termos da Lei 544/2013, , devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Terça-feira 05 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 21

instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

CONTRATADO (A)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira - PB, 05 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
CONTRATANTE
ODIR PEREIRA BORGES FILHO
Prefeito

Testemunhas:

RG/CPF _____

RG/CPF _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0033/2019.

Contrato administrativo Temporário de

Prestação de Serviços por Excepcional

Interesse Público, que entre si celebram O

MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB e a Sr.^a

LADJANE ALVES DA SILVA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093 SSP/PB** e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, do outro lado, Sra. **LADJANE ALVES DA SILVA**, brasileira, portadora do CPF nº 041.825.624-10 e RG nº 2.645.667 **SSP/PB**, residente e domiciliada Rua do Negro nº 93 **Santo Antônio - Patos-PB**, doravante denominado **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE**



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Terça-feira 05 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 22

SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos na **Lei Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade e manutenção da execução dos serviços prestados à população pela Secretaria de Saúde, bem como pelo fato de inexistir nos quadros funcionais servidores efetivos para exercer as funções da funcionária ora contratado, pois a titular do cargo a Senhora **KELIDIANY MARIA FRAGOSO CAVALCANTI DA PAZ**, encontra-se em Licença Sem Vencimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente objeto visa estabelecer e garantir a continuidade da prestação dos serviços como **Enfermeira**, a partir do dia **04 de Fevereiro de 2019**, nesta cidade, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

I – Do contratante

a) Dar meio necessário para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando as condições mínimas para o desenvolvimento das atividades inerentes a função, disponibilizando, inclusive, insumos e material de consumo.

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.

II – Do (a) contratado (a)

a) Organizar e dirigir os sérios de enfermagem e suas atividades técnicas auxiliares;

b) Planejar, Organizar, Coordenar, Executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem;

c) Prestar consultoria, auditoria e emitir pareceres sobre a matéria de enfermagem;

d) Dar consultoria de enfermagem;

e) Prescrever assistência de enfermagem

f) Efetuar cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

g) Efetuar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados, e capacidade de tomar decisões

h) Participar na elaboração, execução e avaliação dos planos de saúde;

i) Participar do planejamento, execução e avaliação da promoção de saúde;

j) Prescrever medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotinas aprovadas pela instituição de saúde;

k) Participar em projetos de construção ou reformas de unidades de saúde de internação;

l) Efetuar prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões;

m) Participar na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;

n) Participar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas epidemiológicos;

o) Prestar assistência de enfermagem a gestantes, parturientes, puérpera e aos recém-nascidos;

p) Participar nos programas e nas atividades de assistência integral da saúde;

q) Participar nos programas e nas atividades de assistência integral da saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;

r) Acompanhar a evolução do trabalho de parto;



s) Executar a assistência obstétrica em situação de emergência e executar parto sem destroços;

t) Participar em programas e atividades de educação sanitária, visando a melhoria da saúde do indivíduo, da família e da população em geral;

u) Participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal da saúde, particularmente nos programas de educação continuada;

v) Participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais do trabalho;

x) Participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;

y) Participar no desenvolvimento de tecnologia apropriado a assistência à saúde;

z) Executar outras atividades inerentes ao cargo.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias

O contratante pagará ao Contratado, a título de Remuneração **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “**SECRETARIA DE**

SAÚDE”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho semanal de 40 (**quarenta**) horas semanais nos dias estabelecidos pela Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vencidas; Se o responsável pela desídia for o contratado, este pagará à contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vencidas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade



As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual

O presente contrato tem início no dia 04 de Fevereiro de 2019, com vigência de 06 (seis) meses ou até a realização de Concurso Público ou findando o motivo pelo qual ensejou a realização da contratação nos termos da Cláusula Primeira, findando pelo(s) motivo(s) que ocorrer primeiro, podendo ser alterado, por meio de aditivos, nos termos da Lei 544/2013, , devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira - PB, 05 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
CONTRATANTE
Odir Pereira Borges Filho
Prefeito

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

RG/CPF _____
RG/CPF _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO
TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO Nº 0034 /2019.



Contrato Administrativo Temporário de
Prestação de Serviços Por Excepcional
Interesse Público, que entre si celebram O
MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB e a Sr.^a

ACICLEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO

HILÁRIO LACERDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093 SSP/PB** e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, do outro lado, Sr.^a **ACICLEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO HILÁRIO LACERDA**, brasileira, portadora do CPF nº. **544.091.014-04** e RG nº **1.208.775 SSP/PB**, residente e domiciliada à **Rua Nicolau Loureiro, 69, centro, Piancó-PB**, doravante denominado **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos na **Lei Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade e manutenção da execução dos serviços prestados à população pela Secretaria de Assistência Social, bem como pelo fato de inexistir nos quadros funcionais servidores efetivos para exercer as funções da funcionária ora contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente objeto visa estabelecer e garantir a continuidade da prestação dos serviços como **Assistente Social/CRAS**, aparte do dia 07 de Janeiro de 2019, nesta cidade, com uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

I – Do contratante

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, bem como o insumo e material de consumo;

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.

II – Do (a) contratado (a)

a) Efetuar visitas domiciliares a associações comunitárias e outras instituições, procedendo a formas diversificadas de estudo de situações problemas que devam ser objeto de ações assistenciais da Prefeitura;

b) Prestar orientações relacionadas as áreas de saúde, trabalho, integração social, educação, previdência municipal, planejamento social, serviço social do luto, programas habitacionais, assistência familiar e ao menor, promovendo articulações com órgãos e instituições públicas e privadas da comunidade para encaminhamento adequado as políticas e diretrizes de trabalho da prefeitura;

c) Organizar grupos terapêuticos que atuem em áreas específicas de atendimento;

d) Assessorar e prestar apoio a chefias e profissionais das diversas unidades organizacionais em assuntos relativos a área social;



e) Realizar ações inventivas voltadas para o atendimento de situações problema;

f) Elaborar cadastro de pessoas, instituições e entidades escritas em programas sociais e assistência e encaminhamento;

g) Executar tarefas correlatas.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias

O contratante pagará ao Contratado, a título de Remuneração **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**, onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO**”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho semanal de **30 (trinta)** horas semanais nos dias estabelecidos pela Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vincendas; Se o responsável pela desídia for o contratado, este pagará à contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vincendas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Terça-feira 05 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 27

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual

Catingueira - PB, 05 de Fevereiro de 2019.

O presente contrato tem início no dia 07 de Janeiro de 2019, com vigência de 06 (seis) meses ou até a realização de Concurso Público ou findando o motivo pelo qual ensejou a realização da contratação nos termos da Cláusula Primeira, findando pelo(s) motivo(s) que ocorrer primeiro, podendo ser alterado, por meio de aditivos, nos termos da Lei 544/2013, , devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
CONTRATANTE
Odir Pereira Borges Filho
Prefeito

CONTRATADO (A)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

Testemunhas:

RG/CPF _____

RG/CPF _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Terça-feira 05 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 28

ATOS DO PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0009/2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 44, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de atender dos serviços sob a responsabilidade da Prefeitura.

RESOLVE:

Designar o funcionário **DAMIÃO PEREIRA GAMBARRA**, no cargo de MOTORISTA, ora lotado na Secretaria de EDUCAÇÃO, deste município, para exercer suas funções na Secretaria de SAÚDE, até ulterior decisão, servindo-lhe de título a presente portaria.

Registre-se,

Publique-se

Catingueira-PB, em 05 de fevereiro 2019.

Odir Pereira Borges Filho
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 0010/ 2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

NOMEAR a pedido a Sr. **FRANCISCO DE ASSIS GOMES OLIVEIRA**, do cargo de provimento em comissão de **Coordenadoria de Vigilância Ambiental**, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Catingueira – PB, 05 de fevereiro de 2019.

Odir Pereira Borges Filho
Prefeito



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Terça-feira 05 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 29

PORTARIA Nº 0011/ 2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

NOMEAR a pedido a Sra. **MARIA BETÂNIA FAUSTO GALDINO**, do cargo de provimento em comissão de **Coordenadoria De Controle de Exames**, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Catingueira – PB, 05 de fevereiro de 2019.

Odir Pereira Borges Filho
Prefeito



Rua: Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB – CEP 58.715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br
E-mail: prefeitura@catingueira.pb.gov.br